

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2023

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: *"Concede de revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências".*

I. PARECER

O tramitar da matéria advém de regramento fincado na Legislação Municipal, a qual fixou o mês de janeiro como data base para a recomposição das perdas inflacionárias aos servidores ativos e inativos e agentes políticos da administração pública municipal.

É estabelecido também em lei que a inflação a ser reposta é a medida pelo INPC/IPGE nos últimos 12 (doze) meses, neste caso, no ano/exercício de 2022.

Conforme já aplicado em anos anteriores a matéria pode/deve ser deflagrada pelo Poder Executivo contemplando ambos os Poderes Executivo e Legislativo, sendo cabível ao Legislativo deflagrar a matéria para os servidores e agentes políticos do legislativo, somente na inércia do Poder Executivo em fazê-lo.

A matéria guarda consonância com o Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Observamos, registrando, que quanto aos agentes políticos do Poder Legislativo, os quais tiveram os subsídios fixados, ainda no ano de 2016, mas no limite máximo permitido (30% do subsídio do deputado estadual), há que se ter em mãos para o efetivo pagamento, a segurança formal calcada em certidão retirada do site do TCM/GO certificando o atual valor do subsídio do parlamentar estadual, para evitar que haja violação do limite de fixação, o qual é interpretado pelo TCM como limite de pagamento.

Portanto, com essa ressalva formal, reconhecemos que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

II. CONCLUSÃO

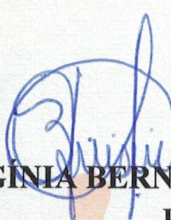
ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias
do mês de janeiro do ano de 2023.


Ver. VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
-Relatora-

